

DECRETO MUNICIPAL Nº015, DE 02 DE JULHO DE 2026	1
DECRETO Nº 16/2026	4

DECRETO MUNICIPAL Nº015, DE 02 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº015, DE 02 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas competências constitucionais e legais, em especial o que dispõe o art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021,

DECRETA

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Formosa da Serra Negra/MA, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- ampliação da oferta de serviços digitais;
- aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º A Controladoria Geral do Município, com o auxílio dos órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;



- pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.



Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como no Decreto Municipal nº 022, de 07 agosto de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 022, de 07 agosto de 2023.

Do Uso de Dados

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 022, de 07 agosto de 2023.

Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes: Carta de Serviços ao Usuário;

Transparência Municipal;

e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão; Diário Oficial do Município;



Programa de Dados Abertos;
 Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos; Legislação municipal;
 Nota Fiscal Eletrônica;
 Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;
 Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria.
 Disposições Finais

Art. 13. O acesso para o uso dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, em 01 de julho de 2026.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

DECRETO Nº 16/2026

DECRETO Nº 16/2026

Dispõe sobre a atualização da denominação da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino para fins administrativos e cadastrais, inclusive junto ao Sistema Educacenso (Censo Escolar), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.664, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a normalização, estruturação e funcionamento dos Colégios Militares Tiradentes no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a implantação do Colégio Militar Tiradentes – CMT LVIII no Município de Formosa da Serra Negra/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da identificação institucional da unidade escolar e da atualização dos registros administrativos e do Sistema Educacenso (Censo Escolar);

DECRETA:

Art. 1º A unidade escolar da Rede Municipal de Ensino passa a utilizar, para fins administrativos, institucionais e cadastrais, a seguinte denominação:

COLÉGIO MILITAR TIRADENTES – CMT LVIII ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MANOEL DA COSTA SILVA.

Art. 2º A alteração da denominação destina-se à atualização dos registros oficiais da unidade escolar, não implicando criação, extinção, desativação ou alteração da personalidade jurídica da instituição de ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para promover a atualização da nova denominação junto ao Sistema Educacenso (Censo Escolar), Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Estado da Educação, Ministério da Educação e demais órgãos competentes, bem como em documentos escolares, históricos, certificados, arquivos, placas de identificação e demais registros oficiais.

Art. 4º Permanecem inalterados o código da escola no Sistema Educacenso, o patrimônio, o acervo documental, os atos administrativos e todos os direitos e obrigações da unidade escolar, observadas as atualizações cadastrais decorrentes deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

Juceni Oliveira Silva

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9c3a9f049d125da77e05a7dcdb4a968f71499b94

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 02/07/2026 19:20:09

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9c3a9f049d125da77e05a7dcdb4a968f71499b94
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

